

## Contributos sobre o “Projeto de diploma de alteração do RGGR e do RJDRA”

No âmbito do processo de consulta sobre o Projeto de diploma de alteração do RGGR e do RJDRA, a ESGRA - Associação para a Gestão de Resíduos e a AVALER - Associação de Entidades de Valorização Energética de Resíduos Sólidos Urbanos, vêm apresentar os seus contributos, o que fazem nos termos e com os fundamentos a seguir expostos:

### I. APRECIÇÃO GLOBAL

O projeto de diploma vem introduzir ajustamentos ao atual regime jurídico aplicável ao Regime Geral de Gestão de Resíduos Urbanos que nos parecem introduzir melhorias e que exigiriam um prazo de apreciação superior de modo a permitir uma reflexão mais aprofundada como também a introdução de outros aspetos, como é o caso da consagração do procedimento aplicável à partilha de infraestruturas entre os Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos conforme preconizado no PERSU 2030.

### II. APRECIÇÃO ESPECÍFICA

ARTIGO	Nº/alínea	Contributo
8º	3-b)	O ajustamento previsto deve ser aplicável quer às prestações quer às contrapartidas financeiras, porquanto e dando como exemplo o sistema integrado dos resíduos de embalagens no qual operam mais do que uma entidade gestora a tendência da concorrência é diminuir o valor da prestação financeira em detrimento do valor da contrapartida financeira.
9º	2-c)	Esta norma corresponde à repetição da norma que anteriormente constava do número 7 do artigo 10.º. Não se compreende a adição do termo “públicos” a esta disposição na medida em que os resíduos de manutenção de jardins (já) são RU, podendo induzir em erro ou criar confusão a adição deste termo, nomeadamente interpretações a contrario sensu. Neste sentido, recomenda-se a eliminação deste termo “públicos”.
11º		Considera verificar-se uma desproporção no nível de exigência entre operadores privados (OGR) e os sistemas municipais e multimunicipais, quando aqueles atuam no âmbito da responsabilidade dos sistemas municipais e multimunicipais, entre a defesa do âmbito de atuação (reservado) dos operadores (privados) de gestão de resíduos e do âmbito de atuação (reservado) dos sistemas municipais e multimunicipais de gestão de resíduos que importa ajustar no sentido de lhes ser concedido o mesmo nível de proteção. Aquando da publicação do diploma deve ser disponibilizado o procedimento aplicável
	1	Deve ser definido o “mercado relevante” para efeitos de

		determinação da ausência de operadores privados no mercado, quer em termos de produto quer também atendendo à exiguidade geográfica. Devem ser incluída a verificação de outras situações para efeitos de aplicação da possibilidade prevista neste artigo, designadamente, nos casos de: i) Inviabilidade técnica; ii) Excessiva onerosidade; iii) Melhor solução do ponto de vista ambiental.
	2	Pelo mesmo motivo acima referido sobre a proporcionalidade do nível de exigência entre OGR e SGRU, a operacionalização deve ficar dependente de mera comunicação à entidade competente.
	3	Deve ser salvaguardada a especificidade das RA, atendendo a que a ERSAR não tem competências nas Regiões.
13º	4	Pode dificultar uma reorganização/transferência de responsabilidade ao não especificar os custos.
18º	2	Deve ser salvaguardada a especificidade das RAA, prevendo-se expressamente que as competências das ARR para efeitos de aprovação dos planos.
19º	4	Deve ser salvaguardada a especificidade das RAA, prevendo-se expressamente que as competências das ARR.
30º	1	Tendo em conta que o presente diploma não deverá entregar em vigor antes de 31 de dezembro de 2023, a data prevista nesta disposição deve ser ajustada em conformidade, ou eliminada.
35º	4	A definição dos critérios pela ANR deve prever a consulta dos SGRU.
36º	9	Proposta de incluir os resíduos provenientes da recolha indiferenciada em casos excecionais e devidamente fundamentados de impossibilidade absoluta de armazenamento por ausência de capacidade inultrapassável.
45º	5 (anterior n.º 3)	Deve ser ajustado no sentido da adequação e proporcionalidade da exigência aos sistemas municipais e multimunicipais face ao que é exigido aos OGR.
90º	3	Concorda-se com a atribuição de competências à ERSAR. Dado tratar-se de uma competência conjunta e de cariz técnico sugere-se a previsão da definição do procedimento aplicável.
103º	1-f)	Em conformidade com as matérias atribuídas à ERSAR nesta matéria, sugere-se a audição e parecer sobre a definição da regulamentação prevista.

Lisboa, 27 de novembro de 2023.

As Signatárias,

A **AVALER - Associação de Entidades de Valorização Energética de Resíduos Sólidos Urbanos** - é uma Associação sem fins lucrativos, de âmbito nacional, que tem por missão a promoção da sustentabilidade na gestão de resíduos urbanos e o apoio às suas Associadas na prossecução desse objetivo.



A AVALER tem como associadas as empresas que em Portugal possuem sistemas integrados de gestão de resíduos urbanos, incluindo valorização energética: a Valorsul - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e do Oeste, S.A., responsável pelo tratamento e valorização dos resíduos urbanos produzidos em 19 Municípios da Grande Lisboa e da Região Oeste; a LIPOR – Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto, responsável pela gestão, valorização e tratamento dos Resíduos Urbanos produzidos em oito municípios do Grande Porto, a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., responsável pela gestão de resíduos da Região Autónoma da Madeira e a TERAMB – Empresa Municipal de Gestão e Valorização Ambiental da Ilha Terceira, EM, que gere os resíduos urbanos da Ilha Terceira, na Região Autónoma dos Açores. No seu conjunto estas 4 entidades geram mais de 3 milhões de toneladas de resíduos, representando cerca de dois terços dos resíduos urbanos do país.

A AVALER é associada da CEWEP (Confederation of European Waste-to-Energy Plants).

A **ESGRA – Associação para a Gestão de Resíduos**, é uma associação privada sem fins lucrativos, fundada em 2009, que tem como missão a promoção dos interesses dos seus associados no âmbito da gestão e tratamento de resíduos, bem como o seu desenvolvimento estratégico e no domínio da investigação de recursos que preservem e potenciem o país como território de desenvolvimento socioeconómico e ambiental.

A ESGRA representa atualmente 16 entidades, 14 das quais Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU), no Continente e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira – uma área de 41 312 Km<sup>2</sup> (44% do Total Nacional) e uma população de 4 169 Milhões de habitantes (40%), correspondente a 1 980 023 toneladas de resíduos por ano (42%), produzidos nos Municípios que constituem a área de intervenção dos seus Associados.

A ESGRA é associada da Municipal Waste Europe (MWE).